



**PROCESSO Nº : 30.606-1/2017**  
**ÓRGÃO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO (A) : SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **SONHAMAR BEZERRA DO NASCIMENTO – CPF: 325.999.861-68**, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Nível “MD 10”, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital.

A Primeira Secretaria de Controle Externo manifestou-se, conclusivamente, pela expedição de determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art.29 – B da Lei 8.213/1991; para que o novo ato/portaria de aposentadoria seja elaborado considerando apenas o direito à aposentadoria pelo art. 3º da EC nº 47/2005; e pelo Registro do ato de aposentadoria retificado.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3746/2022, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, retificou, em parte, o Parecer n.º 2423/2022, opinando pelo registro do ato aposentatório e pela legalidade do cálculo, reconhecendo o direito à paridade.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2022.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

